



Governo Municipal de
São Benedito

DECRETO Nº. 45, DE 02 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO
Nº 044/2020, NO ÂMBITO MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO À COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso ;I, letras “m” e “o” da Lei Orgânica do Município de São Benedito,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 039, de 15 de junho de 2020 que estabeleceu medidas restritivas no âmbito do município de São Benedito – Ce e a necessidade de se fazer alguns ajustes na referida retomada;

DECRETA:

Art.1º - Acrescenta o § 6º e seus incisos ao art. 9º:

§ 6º - Fica estabelecido, período de zero hora do dia 01 de julho de 2020 às 23:59 do dia 12 de julho de 2020, o bloqueio para trânsito de veículos no perímetro urbano da sede de São Benedito(CE), correspondente as seguintes ruas:

I – Fechamento da rua José Armando Rodrigues, na altura das Lojas Americanas, no sentido sul/norte até a esquina com a Rua Apolônio de Barros;

II – Fechamento do acesso à Rua Aristides Barreto na esquina com a Rua Apolônio de Barros, no sentido norte/sul;

III – Fechamento do acesso à Rua Capitão Carapebas na esquina com a Rua Apolônio de Barros;

IV – Fechamento do acesso à Rua Antônio Coelho de Paula na esquina com a Rua Apolônio de Barros;

V – Fechamento do acesso à Rua Ministro Antônio Coelho na esquina com a Rua Antônio Coelho de Paula;

VI – Fechamento do acesso à Rua Paulo Marques na esquina com a Rua Antônio Coelho de Paula;

VII - Fechamento do acesso à Rua Capitão Miranda na esquina com a Rua Antônio Coelho de Paula;

VIII - Fechamento do acesso à Rua Vicente Ribeiro do Amaral na esquina com a Rua Antônio Coelho de Paula;



Governo Municipal de
São Benedito

IX - Fechamento do acesso à Rua Coronel Tibúrcio na esquina com a Rua Antônio Coelho de Paula;

X - Fechamento do acesso à esquerda na Praça da Igreja Matriz na esquina com a Rua José Armando Rodrigues;

XI – Fechamento do acesso à Rua Ministro Antonio Coelho com a Avenida Tabajara;

XII - Fechamento do acesso à Rua Italiano Júlio Filizola com a Rua Apolônio de Barros;

Art. 2º - O art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 A partir de 1º de junho de 2020, serão liberadas, na forma e condições do Anexo II do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, as seguintes atividades:

I – Óticas e comércio em saúde, construção civil compreendendo as lojas de material de construção, metalúrgicas, marmorarias, gráficas, cabeleireiros, manicure, barbearias, fábrica de móveis, lojas de assistência técnica a produtos eletrônicos ou de eletrodomésticos;

II - indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmeccânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;

III - cadeia da construção civil e da saúde;

§ 1º - A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará divulgará, em seu site oficial, a listagem completa das subclasses das cadeias produtivas autorizadas a funcionar na forma do “caput”, deste artigo;

§ 2º - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer o limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial, bem como estão autorizados ao funcionamento da seguinte maneira;

I – Lojas de material de construção estão autorizadas a funcionar todos os dias das 08:00 h às 13:00 h;

II – óticas e afins poderão funcionar nos dias de atendimento de médico oftalmologista, das 08:00h às 13h, de segunda-feira à sábado;

III – cabeleireiros, manicure e barbearias das 13:00hrs às 19:00hrs somente nos seguintes dias: segunda-feira, quarta-feira, sexta-feira e sábado;

IV – Lojas de assistência técnica a produtos eletrônicos ou de eletrodomésticos das 13:00hrs às 17:00hrs somente nos dias: terça-feira, quinta-feira e sábado;



Governo Municipal de
São Benedito

V – aos domingos apenas estão autorizados a abertura das farmácias com atendimento presencial, ficando vedado o atendimento presencial nos supermercados e restaurantes, que poderão atender em regime de delivery;

§ 3º - Não se sujeitarão ao limite a que se refere o § 2º, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à edição deste Decreto.

§ 4º - A liberação de atividades ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, devendo os respectivos estabelecimentos apresentarem plano de contingenciamento, documento indispensável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 5º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos deste Decreto, cujos funcionários dependam do transporte público, e que atuem em turno único em horário comercial, deverão observar os horários de funcionamento previstos no Anexo III do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, buscando promover a segurança dos trabalhadores durante o trajeto ao local de trabalho.

§ 6º - Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 7º - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria da Saúde do Município, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos Municipais,

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data..

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 02 de julho de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal